CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 3323/1988

Ementa

DENOMINA "AVENIDA PREFEITO LUÍS LATORRE" A VIA DIAMETRAL PROJETADA ENTRE A ESTAÇÃO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A E A DIVISA COM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
07/12/1988	**16/12/1988**	**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4566/1988 - **Autoria: José Crupe**

Status de Vigência

Revogada

Observações

Retificação: IOM 27/12/1988
Veto Total Rejeitado
DENOMINAÇÃO - logradouros públicos - ruas
Autor: JOSÉ CRUPE

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
05/03/1991	Lei nº 3691/1991	Revogada por

LEI 3323/1988
Fls. 2/32
Proc. 16.787

(Proc. 16.787)

LEI Nº 3.323, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1.988

Denomina "Avenida Prefeito Luís Latorre" a via diametral projetada entre a Estação da Rede Ferroviária Federal S/A e a divisa com o Município de Itupeva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o aprovado na Sessão Extraordinária de 14 de outubro de 1988, PROMULGA, nos termos do princípio estabelecido nos §§ 5º e 7º do art. 66 da Constituição da República, a seguinte lei:

Art. 1º A via diametral projetada entre a Estação da Rede Ferroviária Federal S/A e a divisa com o Município de Itupeva é denominada "Avenida Prefeito Luís Latorre".

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (7.12.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito (7.12.1988).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

rrfs

215 x 315 mm